



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: LUIS FERNANDO VALOZ BARRETO FONSECA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 42eb2009-1b58-48f6-4001-65230576bbdb

PARECER MPCO nº 00474/2021
PROCESSO TC Nº 18100757-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO: RENATO LIMA DE SALES

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 013/2021 (doc. 101), a Câmara Municipal de Vertente do Lério encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Renato Lima de Sales, afeitas ao exercício financeiro de 2017: a) Ofício nº 01/2021, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 96); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação, com ressalvas, das contas (doc. 99); c) ata da sessão que aprovou, com ressalvas, as contas, por unanimidade, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 100); d) Resolução nº 002/2021, aprovando, com ressalvas, as contas (doc. 95); e e) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 95).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2017, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado afeitas ao exercício financeiro de 2017, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, opino que, após ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao arquivamento da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas